



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Prefeito, Sr. GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6, CPF n.º 318.426.348-79, residente e domiciliado a Rua Dr. Capitão Luiz Vieira n.º 475, centro, Sarapuí-SP e a empresa **COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.003.188/0014-46, com endereço a Rua Coronel Ernesto Piedade n.º 235 – Centro, Município de Sarapuí-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Francisco Sieber Luz, Brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 4.723.504-4, CPF n.º 405.524.628-53, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1611/1/2021, concernente à Dispensa de Licitação n.º 07/2021, com base no inciso IV do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - É objeto do presente contrato a aquisição de combustível para frota de veículos do município de Sarapuí, conforme condições e especificações constantes do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRITIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	18.000	Litros	Gasolina comum	R\$ 5,399	R\$ 97.182,00
2	4.000	Litros	Etanol hidratado	R\$ 4,129	R\$ 16.516,00
4	39.000	Litros	Óleo diesel BS10	R\$ 4,249	R\$ 165.711,00
			Total.....	R\$ 279.409,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO)

2.1 - Os produtos deverão ser fornecidos no posto de abastecimento indicado pela contratada, de forma parcelada e contínua mediante a apresentação de requisições de abastecimento emitidas e autorizadas pelo setor competente da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2.2 - A Contratada deverá garantir o contínuo abastecimento à frota municipal, se responsabilizando pelos eventuais prejuízos que vieram a ser causados à Prefeitura no caso de indisponibilidade ou pela má qualidade do produto.

2.3 - A Contratada se obriga a manter posto de abastecimento localizado no município de Sarapuí.

2.4 - A gestão e fiscalização durante o fornecimento será exercida pelos Diretores Municipais.

2.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas.

2.6 - Correrá por conta da Contratada todas as despesas com o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.7 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ **279.409,00** (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e nove reais), conforme proposta da CONTRATADA juntada no Processo, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionada na Cláusula Sexta.

3.2 - Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

3.2.1 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória. A contratante deverá fazer o reajuste em até 3 dias úteis após o pedido do realinhamento, no qual terá como base de valores da APN(Agência Nacional de Petróleo)

3.2.2 - Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção o fornecimento ou pedido de cancelamento do item, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

3.3 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.04	Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação.
04.123.0004.0004	Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação.
3.3.90.30	Material de Consumo.
Ficha 19	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
02.05	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos.
04.122.0005.2001	Administração Geral do Município.
3.3.90.30	Material de Consumo.
Ficha 30	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
02.06	Diretoria de Educação e Cultura.
04.122.0006.0006	Diretoria de Educação e Cultura.
3.3.90.30	Material de Consumo.
Ficha 45	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
12.361.0006.2026	Transporte Escolar.
3.3.90.30	Material de Consumo.
Ficha 53	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
Ficha 54	Recurso Estadual (fonte de receita: 2)
Ficha 55	Recurso Federal (fonte de receita: 5)
12.364.0006.2036	Transporte Universitário.
3.3.90.30	Material de Consumo.
Ficha 86	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
13.392.0006.2136	Esporte e Cultura.
3.3.90.30	Material de Consumo.
Ficha 45	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
02.07	Diretoria de Saúde.
10.301.0007.2137	Programa Mais Saúde – Atenção Básica.
3.3.90.30	Material de Consumo.
Ficha 139	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
Ficha 140	Recurso Estadual (fonte de receita: 2)
Ficha 141	Recurso Federal (fonte de receita: 5)
10.304.0007.2027	Vigilância em Saúde.
3.3.90.30	Material de Consumo.
Ficha 165	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
Ficha 166	Recurso Federal (fonte de receita: 5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.305.0007.2138

Ficha 181

Ficha 182

Vigilância em Saúde – Vig. Epidemiológica.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

Recurso Federal (fonte de receita: 5)

02.08

08.244.0008.2006

3.3.90.30

Ficha 199

Ficha 200

Ficha 201

Diretoria de Assistência Social.

Fundo Municipal de Assistência Social.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

Recurso Estadual (fonte de receita: 2)

Recurso Federal (fonte de receita: 5)

02.09

04.122.0009.2009

3.3.90.30

Ficha 219

Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

Adm Geral da Agricultura, Abast. Meio Amb.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

18.541.0009.2019

3.3.90.30

Ficha 225

Programa Força Rural e Meio Ambiente.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

02.10

04.122.0010.2010

3.3.90.30

Ficha 234

Ficha 235

Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

Adm Geral de Obras, Viação e Urbanismo.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

Recurso Estadual (fonte de receita: 2)

06.182.0010.2040

3.3.90.30

Ficha 240

Defesa Civil.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

23.695.0010.2050

3.3.90.30

Ficha 244

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR..

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

26.122.0010.2030

3.3.90.30

Ficha 251

Departamento Municipal de Transito.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

02.11

08.243.0008.2011

3.3.90.30

Ficha 255

Fundo Munic Criança e Adolescente – FMDCA.

Conselho Tutelar.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1).

08.243.0008.2021

3.3.90.30

Ficha 260

Casa Transitória.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os valores devido a contratada serão faturados semanalmente a cada segunda feira, no qual a contratante dederá fazer a emissão da notas fiscais, que serão devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor de cada pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí, que será efetuado a cada 3 dias úteis após a emissão da nota fiscal.

5.3 - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do pedido da compra.

5.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.5 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.6 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a suspensão dos fornecimentos, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

5.7 - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.8 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.9 - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA)

6.1 - O presente contrato terá vigência de **60** (sessenta) dias a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da Contratada para o fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- b) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.2 - Cabe à Contratada:

- I - Fornecer os produtos continuamente. Em caso de interrupção, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato;
- II - Fornecer os combustíveis dentro dos padrões mínimos de qualidade exigidos pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- III - Substituir os produtos, conforme o caso, em desacordo à proposta ou às especificações do objeto;
- IV - A Prefeitura Municipal de Sarapuí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- V - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas.
- VI - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

- 8.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e/ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 8.3 - O **atraso ou interrupção injustificada no fornecimento do objeto**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso ou interrupção de até 05 (cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
 - b) atraso ou interrupção entre 06 (seis) e 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
 - b) atraso ou interrupção superior a 10 (dez) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.
- 8.4 - Pela **inexecução total ou parcial do contrato**, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
 - b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

8.7 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

8.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no presente contrato.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

11.3 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 19 de Março de 2021.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DER PETROLEO LTDA
JOSÉ FRANCISCO SIEBER LUZ
Contratada

Testemunha 1: *Angélica Cristina Antunes de Oliveira*
RG - 41.596.827-6

Testemunha 2: *Leais Lenzi Chiapavini*
CPF. 430.712.918-9